



GESTÃO 2013/2015

CARTILHA DOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

ANO 2015

Gestão 2013/2015

Diretoria OAB/DF

Ibaneis Rocha Barros Junior – Presidente
Severino Cajazeiras – Vice- Presidente
Daniela Teixeira – Secretária-Geral
Juliano Costa Couto – Secretário-Geral Adjunto
Antonio Alves – Diretor Tesoureiro

Diretoria CAADF

Ricardo Alexandre Rodrigues Peres - Presidente
Clarisse Dinelly Ferreira Feijão - Vice-Presidente
Elisabeth Leite Ribeiro - Secretária Geral
Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira - Secretária Geral Adjunta
Mariela Souza de Jesus - Tesoureira

Conselheiros Federais

Aldemário Araújo
Evandro Pertence
Felix Palazzo
José Rossini
Marcelo Lavocat Galvão
Nilton Correia

Conselheiros Seccionais

Adair Siqueira de Queiroz Filho
Afonso Henrique Arantes
Alceste Vilela Júnior
Alexandre Vieira de Queiroz
Ana Carolina Reis Magalhães
André Lopes de Sousa
André Puppim Macedo
Antonio Gilvan Melo
Camilo André Santos Noletto de Carvalho
Carlos Augusto Lima Bezerra
Carolina Louzada Petrarca
Christiane Rodrigues Pantoja
Chrystian Junqueira Rossato

Claudio Demczuk de Alencar
Claudio Santos da Silva
Cristiano de Freitas Fernandes
Cristina Alves Tubino
Denise Andrade da Fonseca
Dino de Araújo de Andrade
Divaldo Theophilo de Oliveira Netto
Edvaldo Nilo de Almeida
Elaine Ferretti Costa Starling
Elísio de Azevedo Freitas
Emiliano Candido Póvoa
Erich Endrillo Santos Simas
Erik Franklin Bezerra
Ewan Teles Aguiar
Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
Fernando de Assis Bontempo
Fernando Martins de Freitas
Frederico Bernardes Vasconcelos
Gabriela Rollemberg de Alencar
Hamilton de Oliveira Amoras
Hellen Falcão de Carvalho
Ildecer Meneses de Amorim
Ilka Teodoro
Indira Ernesto Silva Quaresma
Ítalo Maciel Magalhães
Jackson Di Domenico
Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo
João Maria de Oliveira Souza
João Paulo Amaral Rodrigues
Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
Jonas Filho Fontenele de Carvalho
Jorivalma Muniz de Sousa
Laura Maria Costa Silva Souza
Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira
Luiz Gustavo Barreira Muglia
Manoel Coelho Arruda Júnior
Marcel André Versiani Cardoso
Marcelo Martins da Cunha

Márcio Martagão Gesteira Palma
Marcone Guimarães Vieira
Maria Conceição Filha
Maria Dionne de Araújo Felipe
Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Mauro Pinto Serpa
Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Maxmiliam Patriota Carneiro
Nelson Buganza Junior
Otávio Henrique M. de Noronha
Paulo Renato Gonzalez Nardelli
Rafael Augusto Alves
Rafael Thomaz Favetti
Reginaldo de Oliveira Silva
Renata do Amaral Gonçalves
Renato Guanabara Leal
Roberto Domingos da Mota
Rodrigo Frantz Becker
Rodrigo Madeira Nazário
Shigueru Sumida
Silvestre Rodrigues da Silva
Sueny Almeida de Medeiros
Thais Maria Silva Riedel de Resende Zuba
Victor Emanuel Alves de Lara
Walter de Castro Coutinho
Wanderson Silva de Menezes
Wendel Lemes de Faria
Wesley Ricardo Bento da Silva
Wilton Leonardo Marinho Ribeiro

SUBSEÇÕES

Subseção Brazlândia

Presidente: José Severino Dias

Vice-presidente: José Maria de Moraes

Secretário Geral: Marcelo Lourenço Bittencourt

Secretário Geral Adjunto: Vinicius Moreira Catarino

Diretor-Tesoureiro: Thiago Meirelles Patti

Subseção Ceilândia

Presidente: Edmilson Francisco de Menezes

Vice-presidente: Gerson Wilder de Sousa Melo

Secretário Geral: Leonardo Alves Rabelo

Secretário Geral Adjunto: Newton Rubens de Oliveira

Diretor-Tesoureiro: Jurandir Soares de Carvalho Júnior

Subseção Gama

Presidente: Juliana Gonçalves Navarro

Vice-presidente: Gildásio Pedrosa de Lima

Secretária Geral: Kátia Ribeiro Macedo Abílio

Secretário Geral Adjunto: Paulo Sérgio Santos Pantoja Júnior

Diretor-Tesoureiro: Valdener Miranda das Chagas

Subseção Núcleo Bandeirante

Presidente: Sebastião Duque Nogueira da Silva

Vice-presidente: Gilberto Tiago Nogueira

Secretário Geral: Fabiana Di Lúcia da Silva Peixoto

Secretário Geral Adjunto: Rodrigo Bezerra Correia

Diretor-Tesoureiro: Bruno Felipe Gomes Leal

Subseção Paranoá

Presidente: Humberto Pires

Vice-Presidente: Valcides José Rodrigues de Sousa

Secretário Geral: Kendrick Balthazar Xavier

Secretário Geral Adjunto: Valdir de Castro Miranda

Diretora-Tesoureira: Larissa Freire Macedo

Subseção Planaltina

Presidente: Marcelo Oliveira de Almeida

Vice-presidente: João Ederson Gomes Cardoso

Secretária-Geral: Oneida Martins Rodrigues

Secretário Geral Adjunto: Edimar Eustáquio Mundim Baesse

Diretora-Tesoureira: Liliana Amado Rocha

Subseção Samambaia

Presidente: José Antonio Gonçalves de Carvalho

Vice-presidente: Renato Martins Frota

Secretária Geral: Cleire Lucy Carvalho Alves Porto
Secretária Geral Adjunto: Izabel Cristina Diniz Viana
Diretor-Tesoureiro: Clécio Fernandes de Freitas

Subseção Sobradinho

Presidente: Márcio de Souza Oliveira
Vice-presidente: Osvaldo Gomes
Secretária Geral: Luciana Meira de Souza Costa
Secretário Geral Adjunto: Cláudio Ribeiro Santana
Diretora-Tesoureira: Aline Guida de Souza

Subseção Taguatinga

Presidente: Nadim Tannous El Madi
Vice-presidente: Luciene Barreira Bessa Castanheira
Secretário Geral: Alexandre Henrique de Paula
Secretário Geral Adjunto: Renauld Campos Lima
Diretora-Tesoureira: Carla de Oliveira Rodrigues

MEMBROS HONORÁRIOS VITALÍCIOS

Leopoldo César de Miranda Filho (1960 a 1961)
Décio Meirelles de Miranda (1961 a 1963)
Esdras da Silva Gueiros (1963 a 1965)
Fernando Figueiredo de Abranches (1965 a 1967)
Francisco Ferreira de Castro (1967 a 1969)
Antônio Carlos Elizalde Osório (1969 a 1971)
Moacir Belchior (1971 a 1973)
Antônio Carlos Sigmaringa Seixas (1973 a 1975)
Hamilton de Araújo e Souza (1975 a 1977)
Assu Guimarães (1977 a 1979)
Maurício Corrêa (1979 a 1987)
Amauri Serralvo (1987 a 1989)
Francisco C. N. de Lacerda Neto (1989 a 1991)
Esdras Dantas de Souza (1991 a 1995)
Luiz Filipe Ribeiro Coelho (1995 a 1997)
J. J. Safe Carneiro (1998 a 2003)
Estefânia Viveiros (2004 a 2009)
Francisco Caputo (2010 a 2012)

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo

Lívia Magalhães Ribeiro Eon – Presidente

Membros:

Adriana Monteiro da Silva
Aline Batista Duarte
Ana Raquel de Aguiar Castro
Edilson Barbosa do Nascimento
Lícia Cristina Vaz
Marlúcio Lustosa Bonfim
Sâmia Gonçalves
Thiago Ramos Abreu

Membros Consultores:

Célia Sadako Kyuna
Elaine Antônia Teixeira Mazzaro
Fernando Marcos de Melo Cotta
Lennon Custódio
Márcia Cristina Lima Pereira
Margareth Kalil Sphair

SUMÁRIO

Apresentação	11
Breves esclarecimentos sobre o autismo	13
O que é autismo?	13
O que causa o autismo?	14
Quais são os sinais do autismo?	15
Como é feito o diagnóstico?	16
O autismo tem remédio ou tratamento?	18
A legislação brasileira ampara as pessoas com autismo?	20
Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)	22
Decreto 8.368/2014	24
Manual de diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com transtornos do espectro do autismo	26
Direitos assegurados às pessoas com autismo	27
Direito à saúde e assistência social	27
Direito à educação	30
Direito ao trabalho	33
Direito à acessibilidade	34
Direito ao esporte, cultura e lazer	35
Direito à isenção fiscal	36
Lei distrital nº 4.317/2009	36
Lei distrital nº 4.568/2011 (Lei Fernando Cotta)	37
Quais são os crimes previstos contra a pessoa com deficiência?	41
Dos crimes previstos na lei nº 7.853, De 24 de outubro de 1989	41
Dos crimes previstos no código penal brasileiro	42
Violência contra a criança com deficiência	42
O que fazer quando souber de algum caso de violência contra a pessoa com deficiência?	44
Nova lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – estatuto da pessoa com deficiência – lei federal 13.146/2015	45

Educação	45
Habilitação e reabilitação, assistência social e saúde	46
Comunicação, cultura e lazer	46
Trabalho e previdência social	47
Moradia e habitação	47
Direitos civis e ações de combate ao preconceito	47
Mecanismos de políticas e defesa de direitos	48
Existem políticas públicas efetivas para os autistas?	48
O que significa inclusão?	49
O autista deve estudar em uma escola regular ou especial?	51
Escola regular	52
Escola especial	53
Existem atividades complementares benéficas para os autistas?	54
O adulto com autismo pode continuar os estudos e trabalhar?	56
O que é a clínica-escola?	56
O que deve ser feito para melhorar a qualidade de vida dos autistas brasileiros?	59
Como nós, cidadãos, podemos colaborar para que os autistas tenham seus direitos preservados?	61
O que toda criança com autismo gostaria que você soubesse?	62
Considerações finais	68
Sites para pesquisa	70
Bibliografia	72

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da Seccional da OAB/DF apresenta a “CARTILHA DOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO” com o objetivo de compilar a legislação em vigor específica para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e esclarecer sobre as características da síndrome e seus desdobramentos.

A pretensão não é esgotar todos os questionamentos, uma vez que o autismo é um transtorno global do desenvolvimento (TGD) que envolve uma série de características peculiares – associadas ou não com comorbidades – e níveis diferenciados de comprometimento, caracterizados pela dificuldade de interação social, comunicação e comportamento.

Além de orientações sobre o autismo e os direitos garantidos pelo nosso ordenamento jurídico, o intuito é esclarecer a sociedade sobre o transtorno, fomentar o diagnóstico precoce para que os autistas tenham a oportunidade de desenvolver seus potenciais, dentro de suas limitações.

Ademais, o propósito desta cartilha é alertar os familiares, os profissionais e a sociedade para o prejuízo severo que a falta de tratamento adequado pode causar aos autistas. O acompanhamento médico e educacional multidisciplinar é primordial para a qualidade de vida dos mais de 2 milhões de brasileiros autistas e seus familiares.

A cartilha pretende, portanto, contribuir para a integração da sociedade e da família à vida do autista, levando-os a perceber a importância dos tratamentos adequados, estimular o diagnóstico precoce através da conscientização da sociedade sobre o tema, combater a discriminação

e, principalmente, assegurar que os direitos dos autistas brasileiros sejam efetivados.

Diante da relevância do tema, a **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da OAB/DF** – primeira com essa temática criada no âmbito das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – espera cumprir sua missão institucional de defender a Constituição Federal, os direitos humanos e a boa aplicação das leis, colaborando para a formação de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Lívia Magalhães Ribeiro Eon

Presidente da Comissão de Defesa dos
Direitos da Pessoa com Autismo da OAB/DF

BREVES ESCLARECIMENTOS SOBRE O AUTISMO

O QUE É AUTISMO?

O autismo, também chamado de Transtorno do Espectro Autista, caracteriza-se por alterações significativas de comunicação, de integração social e no comportamento. Após a última edição da Classificação Internacional de Doenças (DSM V), oficialmente adotada pela legislação brasileira (padrão adotado pela OMS - Organização Mundial da Saúde, houve uma mudança nos critérios e os Transtornos Globais do Desenvolvimento, que incluíam o Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância e as Síndromes de Asperger e Rett foram absorvidos por um único diagnóstico, Transtornos do Espectro Autista. A mudança refletiu a visão científica de que aqueles transtornos são na verdade uma mesma condição com gradações em dois grupos de sintomas: Déficit na comunicação e interação social; Padrão de comportamentos, interesses e atividades restritos e repetitivos. Apesar da crítica de alguns clínicos que argumentam que existem diferenças significativas entre os transtornos, a APA entendeu que não há vantagens diagnósticas ou terapêuticas na divisão e observa que a dificuldade em subclassificar o transtorno poderia confundir o clínico dificultando um diagnóstico apropriado.

É importante destacar a existência de gradações na presença e intensidade dos sintomas, conferindo graus diferenciados de comprometimento (leve a elevado) no autista. Nenhum autista é igual ao outro. O quadro clínico é muito diferenciado e individualizado. Ao redor dos sintomas centrais existe uma variedade de sintomas secundários.

Nem sempre o autismo está associado à deficiência mental. Às vezes ele ocorre em crianças com inteligência classificada como normal. É

comum as crianças autistas apresentarem desenvolvimento além do normal em tarefas que exigem apenas atividades mecânicas ou memorização, ao contrário das tarefas nas quais são exigidas algum tipo de abstração, conceituação ou sentido.

O QUE CAUSA O AUTISMO?

As causas do autismo ainda não foram identificadas e sua ocorrência independe da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica. Os fatores genéticos, metabólicos e ambientais têm sido objeto de vários estudos sobre o autismo, que afeta um número estimado de 1 em cada 50 crianças em idade escolar (entre 6 e 17 anos) nos Estados Unidos (não há dados sobre o Brasil). Os dados vêm de uma pesquisa feita pelo CDC (Centros de Controle e Prevenção de Doenças – em inglês: Centers for Disease Control and Prevention) com 91.642 famílias em 2013. O TEA é 2-4 vezes mais comum em meninos do que entre meninas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 1% da população mundial tem autismo, ou seja, cerca de 70 milhões de pessoas. No Brasil, não há dados oficiais sobre o número de autistas, porém estimou-se em 2010 que mais de 2 milhões de brasileiros são autistas. A sua ocorrência em crianças é mais comum do que a soma dos casos infantis de câncer, diabetes e AIDS juntos.

O prognóstico e o desenvolvimento da capacidade plena dessas crianças são influenciados pela forma como vivem, os cuidados que recebem e a estrutura da rede de apoio. A causa principal pode estar relacionada a alterações biológicas, sejam hereditárias, ocorridas na gestação e/ou parto. Possivelmente, dessas alterações decorrem os erros no funcionamento cerebral. Entretanto, uma definição exata ainda não foi encontrada.

QUAIS SÃO OS SINAIS DO AUTISMO?

Antes dos três anos de vida já podem ser observados padrões de comportamento distintos em relação aos outros indivíduos da mesma idade. Ainda bebês, podem apresentar alterações no sono deixando muitos pais surpresos com a quietude da criança ou com seu choro incessante; não se aninham e, inclusive, apresentam certa aversão ao contato físico; não imitam o gesto dos pais (como, por exemplo, acenar ao se despedir) ou apresentam movimentos antecipatórios (estender os braços visando ir a um dos pais); não mantêm contato visual, tendem a uma forma atípica de olhar e não compartilham um foco de atenção.

À medida que vão crescendo, chama a atenção o fato de parecerem não escutar os comandos dados, ausência de medos reais, aparente insensibilidade à dor, uma forma diferente de andar - “na ponta dos pés” - e a presença de gestos estranhos (estereotípias) nas quais buscam conforto (como, por exemplo, balançar o tronco). Episódios de autoagressão podem acontecer. Podem apresentar hipersensibilidade a determinados sons e repetir imediata ou tardiamente frases e sons ouvidos (ecolalia).

Podem apresentar, ainda, comportamento estranho e retraído, uma maneira inadequada de brincar, com ausência da reação de surpresa ou dificuldade para realizar o “faz de conta”, interesses específicos com persistência em girar objetos e habilidades especiais (hiperlexia ou ouvido absoluto, por exemplo), fascinação por água, crises de choro e angústia sem razões explicáveis, risos e gargalhadas fora do contexto, manias e um retardo no desenvolvimento das habilidades motoras.

Essas ocorrências devem ser consideradas um alerta para os pais, educadores e médicos. As crianças autistas indicam suas necessidades, quando o fazem, através de gestos e do uso das pessoas como instrumento para realizarem a ação desejada. Por fim, apresentam re-

sistência a mudanças de rotina, não aprendendo, muitas vezes, através dos métodos usuais de ensino.

COMO É FEITO O DIAGNÓSTICO?

O diagnóstico é clínico, ou seja, realizado por um profissional treinado, capaz de, através da observação e entrevista com pais e pacientes, identificar sinais e sintomas peculiares (psicólogos/psiquiatras/neurologistas). A criança, para ser considerada autista nos critérios médicos, deve apresentar três aspectos essenciais, a “tríade autista”:

1° Aspecto - Social - não olha o que você olha; abraça e beija pessoas estranhas; não atende quando é chamada; busca interesses só dela; não brinca com outra criança; só fala quando é de seu interesse; só fala sobre os assuntos que prefere; repete este assunto evitando outros; não pergunta sobre a outra pessoa; sua fala tem uma entonação diferente, monótona; não sabe o que deve fazer numa situação nova, tem crises “nervosas”; não sabe o que você pensa; não percebe se você está triste, zangado ou feliz; não demonstra as emoções como as outras pessoas; não percebe ironia na voz ou no rosto das pessoas; não ri de piadas e não entende o abstrato; pode não ser afetivo; em alguns momentos pode até tirar a roupa sem propósito aparente; a criança pode ser desde passiva e isolada, até “ativa, mas estranha”; ela tem dificuldade em estabelecer relações, interagir, e não compreende as regras sociais.

2° Aspecto – Linguagem e comunicação - dificuldade ou impropriedade na comunicação. A criança pode não olhar nos olhos, não se comunicar nem mesmo por gestos e expressões faciais, ou ainda apresentar postura corporal “estranha”. Algumas não têm nenhuma linguagem falada, e outras são muito falantes, mas não sabem manter um diálogo verdadeiro. A criança autista não sabe pedir o que quer;

não aponta; tem sempre a mesma expressão facial; usa a mão de outras pessoas como um instrumento (pinça); empurra a outra pessoa e olha o que quer; não sabe como abordar outra criança; grita muito; chora sem razão aparente; não atende quando é chamada; só fala sobre o assunto que lhe interessa; não demonstra entender o que você diz; parece não escutar; não sabe fazer perguntas; não responde; não compreende o não; quando faz perguntas, não entende a resposta, e repete a pergunta muitas vezes; não entende quando você briga com ela, não entende as palavras, nem os gestos, nem a expressão do seu rosto; tem crises “nervosas”; começa um assunto sem, primeiro, inserir o outro no contexto.

3° aspecto - imaginação - dificuldade em brincar, “fazer de conta”, pode ter rotinas rígidas, rituais; não sabe para que servem os brinquedos, enfileira, quebra ou atira longe; por vezes se interessa mais pela caixa do que pelo próprio brinquedo; prefere objetos que girem ou façam barulho; se fixa em detalhes dos objetos ou brinquedos; não brinca com as outras crianças; prefere brincadeiras que envolvam o próprio corpo: cócegas, rodopiar, “cavalinho”; prefere fazer sempre as mesmas coisas, da mesma forma, ir pelo mesmo caminho, sentar no mesmo lugar.

Investigações laboratoriais devem ser realizadas visando o diagnóstico diferencial e o diagnóstico de possíveis comorbidades. O diagnóstico precoce e a pronta intervenção não trazem a cura, mas, sem dúvida, promovem uma melhor qualidade de vida para a pessoa autista.

Comportamento característico do AUTISTA



Resiste a métodos normais de ensino



Risos e gargalhadas inadequadas



Não mantêm contato visual, não olha nos olhos de outras pessoas



Conduta distante e retraída



Resiste a mudanças de rotina



Habilidades motoras fina/grossa desniveladas



Ausência de medo de perigos reais



Aparente insensibilidade a dor



Indica suas necessidades através dos gestos



Hiperatividade física marcante e extrema



Ecolálico, repete palavras sem sentido aparente



Não se aninha, rejeita carinho



Forma de brincar estranha e intermitente



Age como se fosse surdo



Crises de choro e extrema angústia por razões não discerníveis



Dificuldade em se misturar com outras crianças



Apego inadequado a objetos



Gira Objetos

Se você conhece alguém com alguns desses comportamentos, procure ajuda.

A PESSOA PODE SER AUTISTA

O AUTISMO TEM REMÉDIO OU TRATAMENTO?

Não há medicamentos específicos para o autismo. Porém, remédios podem ser receitados quando há outra doença associada ao autismo como epilepsia, hiperatividade, etc. O uso do medicamento deve sempre seguir recomendação médica e o ideal é que seja combinado com outros tratamentos.

Existem várias opções de tratamentos, que devem ser realizados por equipes multidisciplinares. Os diferentes métodos terapêuticos podem ser usados isoladamente ou em conjunto. Um método pode trazer bons resultados para uma criança, mas não para outra, ou seja, cada caso é único, apesar de possíveis semelhanças. O tratamento deve considerar a criança como um todo: seus sentimentos, seus comportamentos, sua família, sua escola, etc.

A maioria dos estudiosos afirma que o autismo não tem cura, pois mesmo quando há um ótimo desenvolvimento suas características

permanecem por toda vida. Nesse sentido, já existem tratamentos que podem levar a criança a um excelente desenvolvimento e a uma melhor qualidade de vida, ainda mais quando são utilizadas as intervenções precocemente.

São exemplos de métodos de tratamentos que visam o desenvolvimento dos potenciais do autista e, por conseguinte, a melhoria da sua qualidade de vida:

- *ABA - Applied Behavior Annalysis* (Análise do Comportamento Aplicada - em inglês pronuncia-se “ei, bi, ei”, mas já se fala “aba”, mesmo);
- *Floor Time* - consiste em brincar com a criança, levando-a a “liderar” os jogos e, assim, aprender a se comunicar e adquirir autoconfiança;
- *Son Rise* - parecido com o *floor time*, com mesmos princípios, divulgado no filme “Meu filho, meu mundo”;
- *Higashi* - em japonês, “atividades da vida diária”, consiste em treinar a pessoa autista para ser autossuficiente;
- *TEACCH - Treatment and Education for Autistic and Communication handicapped Children* (Tratamento e educação para crianças autistas e com deficiência de comunicação.);
- Reorganização Neurofuncional (Método Doman e Método Padovan);
- *Hanen* - Método do Hanen Centre, do Canadá;
- *SCERTS - Social Communication Emotional Regulation Transactional Support* (Apoio Transacional para Regulação Emocional e Comunicação Social).
- Reorganização neurofuncional - o cérebro da criança passa por um processo de programação que acontece enquanto ela se

desenvolve através de atividades lúdicas, principalmente como rolar, rastejar, engatinhar, balançar-se, rodopiar. Crianças com deficiências neuromusculares se beneficiam com este método, que consiste em aplicar exercícios que “reprogramam” o cérebro a partir de estímulos externos.

A abordagem terapêutica depende da gravidade dos transtornos apresentados e sempre requer uma abordagem multidisciplinar. Incluem-se as intervenções de psicoterapia, educacional, psicopedagogia, fonoterapia e terapia psiquiátrica ou medicamentosa. É essencial a participação de fonoaudiólogos, fisioterapeutas ocupacionais e educadores físicos.

Há tratamentos alternativos que apresentam ótimos resultados como a equoterapia, musicoterapia e natação especial. Alguns pais utilizam dietas restritivas de glúten e caseína, *SCDiet* (remoção de carboidratos), *Feingold diet* (elimina conservantes, corantes e sabores artificiais) e vitaminas/suplementos. Todavia, algumas dessas dietas ainda não têm comprovação científica e algumas podem causar efeitos colaterais graves, portanto, um médico sempre deverá ser consultado antes de sua utilização.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA AMPARA AS PESSOAS COM AUTISMO?

A Constituição Federal de 1988, as Constituições Estaduais, Tratados e Convenções Internacionais, leis federais, estaduais, distritais e municipais e outros diplomas normativos asseguram diversos direitos à pessoa com deficiência. Porém, apenas em 2012 foi aprovada uma lei específica para a pessoa com transtorno do espectro autista. **A partir da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana – em alusão a mãe de um autista que lutou arduamente pela sua aprovação) a pessoa com TEA foi reconhecida como pessoa com deficiên-**

cia para todos os efeitos legais. Nada obstante, importante destacar algumas normas jurídicas que antecederam a Lei 12.764/2012 que asseguram direitos às pessoas com deficiência.

O Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, “aprova a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.” O Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011 “Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite”, nos termos dessa Convenção. O texto prevê ampla articulação institucional para assegurar acesso à educação, saúde, inclusão social e acessibilidade. Segundo o texto legal, “são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial”.

O Decreto 3.956, de 08 de outubro de 2001, promulga a “Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência”. Essa Convenção reafirma que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que constitui um direito do portador de deficiência, inclusive, não ser alvo de discriminação, uma vez que dignidade e igualdade são inerentes a todo ser humano.

Os países que assinaram a Convenção devem tomar medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para eliminar a discriminação. Entre essas medidas estão aquelas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência, introduzindo a noção de acessibilidade.

A Convenção esclarece que não é discriminação a diferenciação ou a preferência adotada pelos países para promover a integração social

ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou a preferência não limite o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de dezembro de 1999 (redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004), estabelece os direitos básicos das pessoas com deficiência. Ela dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

As pessoas com deficiência têm direitos específicos estipulados em leis específicas¹. Ademais, as crianças e adolescentes também possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, tem os direitos previstos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003)².

LEI 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)³

Após anos de batalha dos familiares foram conferidos direitos específicos aos autistas, que passaram a ser considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Assim, foi assegurado o direito ao acesso aos serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde, bem como o acesso à educação e ao ensino profissionalizante. O reconhecimento das peculiaridades das pesso-

¹ Leis 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, entre outras.

² Para conhecer na íntegra as leis citadas consulte o site <http://www.planalto.gov.br/leg.asp>

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm

as com autismo é extremamente importante, pois permite que elas tenham acesso a políticas e ações afirmativas que buscam garantir a participação social das pessoas com autismo em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino; a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para que possam desenvolver atividades com vistas à inclusão do educando com TEA nos espaços escolares e relações sociais; estímulo à comunicação, inclusive alternativa; seu direito à matrícula no ensino regular, com garantia de atendimento educacional especializado; e a possibilidade de profissional de apoio, disponibilizado pelo sistema de ensino, para aqueles que tiverem necessidade desse tipo de acompanhamento.

A Lei Berenice Piana prevê que o gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de três a vinte salários mínimos. Em caso de reincidência, pode haver a perda do cargo. Ademais, de acordo com a Lei, a pessoa com TEA é elegível ao Benefício de Prestação Continuada previsto pelo art. 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no valor de um salário mínimo mensal, desde que atenda aos requisitos de renda per capita familiar (inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo) e à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Imperioso ressaltar que a Lei 12.764/2012 assegura, dentre os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não defi-

nitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e terapia nutricional; os medicamentos; e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento⁴.

DECRETO 8.368/2014⁵

A regulamentação da Lei 12.764/2012 veio com a edição do Decreto 8.368, de 2 de dezembro de 2014. Todavia, há um crescente descontentamento dos movimentos sociais formados por familiares no que tange ao regulamento supracitado. Em primeiro lugar, a Lei 12.764/2012 confere ao autista o acesso a ações e serviços de saúde incluindo o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional⁶.

Entretanto, de acordo com o Decreto 8.368/2014, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Ministério da Saúde promoverá a qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista⁷. A Rede de Atenção Psicossocial do SUS, através dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), é a responsável pelo tratamento das pessoas com transtornos mentais, incluídos os decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Ou seja, o acompanhamento da saúde do autista hoje é realizado pelo CAPS, mesmo local onde são atendidas as pessoas que demandam atenção em saúde mental, alcóolatrás e usuários de drogas. Os movimentos sociais sustentam que tais locais são inadequados para o atendimento das pessoas com TEA, pois não oferecem a estrutura física apropriada e o tratamento multiprofissional adequado para atender

⁴ Art. 3º, inciso III, alienas a, b, c, d, e, Lei 12.764/2012.

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8368.htm

⁶ Art. 3º, III, b, c, Lei 12.764/2012.

⁷ Art. 2º, §1º, c, Decreto 8.368/2014.

as peculiaridades do autista, uma vez que o tratamento dos autistas deve ser diferenciado e acompanhado por equipe de diversos profissionais aptos a lidar com o transtorno.

Paralelamente, a Lei 12.764/2012 confere ao autista o acesso à educação e ao ensino profissionalizante e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a um acompanhante especializado⁸. Nesse viés, o Decreto 8.368/2014 dispõe que sendo comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar⁹.

Entretanto, o Decreto não especifica a especialização de tal acompanhante, o que diversas vezes impossibilita a disponibilização do profissional adequado ou acarreta a contratação de um estagiário para acompanhar o autista no contexto escolar. Além disso, não há especificação se a escola, pública ou particular, tem a obrigatoriedade de disponibilizar um acompanhante para cada autista e, no caso de escolas particulares, se elas devem contratá-los sem custo adicional. Diante das lacunas e alegados equívocos, os movimentos sociais se mobilizam constantemente para exigir a adequação do citado Decreto para que os direitos dos autistas sejam concretizados com efetividade sem que seja necessário ingressar com ações judiciais para garantir os direitos conferidos pela Lei Berenice Piana.

⁸ Art. 3º, IV, a, § único, Lei 12.764/2012.

⁹ Art. 3º, §2º, Decreto 8.368/2014.

MANUAL DE DIRETRIZES DE ATENÇÃO À REABILITAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO¹⁰

Em 2013, o Ministério da Saúde lançou o Manual de “*Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos de Espectro do Autismo*” que consiste no resultado da conjunção de esforços da sociedade civil e do governo brasileiro. Coordenado pelo Ministério da Saúde, um grupo de pesquisadores e especialistas de várias entidades elaborou o manual, oferecendo orientações relativas ao cuidado à saúde das pessoas com TEA no campo da habilitação/reabilitação na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O manual destaca que se trata da atenção à pessoa (e aos seus familiares), que não deve ser reduzida à sua condição diagnóstica, pois devem ser contemplados seus aspectos psíquicos no que tange aos seus sentimentos, aos seus pensamentos e às suas formas de se relacionar com as pessoas e com o seu ambiente. No documento é salientado que, para que a atenção integral à pessoa com transtorno do espectro do autismo seja efetiva, as ações anunciadas devem estar articuladas a outros pontos de atenção da Rede SUS (atenção básica, especializada e hospitalar), bem como aos serviços de proteção social (centros-dia, residências inclusivas, Cras e Creas) e de educação.

¹⁰ http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf

DIREITOS ASSEGURADOS ÀS PESSOAS COM AUTISMO

DIREITO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988¹¹ determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei 12.764/2012¹², por sua vez, assegura à pessoa com transtorno do espectro autista, o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde incluindo: o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e terapia nutricional; os medicamentos; e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência e nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216/2001¹³. Ademais, a pessoa com TEA não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência¹⁴.

A Lei 7.853/89¹⁵ assegura a qualquer pessoa o direito de informações do médico sobre sua deficiência e sobre as consequências que ela traz. Isso inclui informações sobre os cuidados que ela deve ter consigo, notadamente, no que se refere à questão do planejamen-

¹¹ Art. 23, II, CF/88

¹² Art. 3º, inciso III, alíneas a, b, c, d, e, Lei 12.764/2012.

¹³ Art. 4º, § único, Lei 12.764/2012.

¹⁴ Conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656/1998 (art. 5º, Lei 12.764/2012).

¹⁵ Art. 2º, § único, II, Lei 7.853/89.

to familiar, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiências. Ademais, o Poder Público está obrigado a fornecer uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, bem como garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados¹⁶.

O direito a atendimento domiciliar de saúde é assegurado à pessoa com deficiência física grave se ele não puder se dirigir pessoalmente ao hospital ou posto de saúde.¹⁷ Além disso, caso não haja serviço de saúde no município onde a pessoa com deficiência mora, a Lei Federal 7.853/89¹⁸ assegura o encaminhamento da pessoa com deficiência ao município mais próximo que contar com estrutura hospitalar adequada para seu tratamento.

A Lei Federal nº 8.080/90¹⁹ instrumentaliza o acesso dos cidadãos à saúde, na medida em que insere no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção. Portanto, é obrigatório aos entes federativos, por intermédio do SUS, fornecer medicamento e tratamento com todas as especificidades que a situação clínica do paciente exija. No mesmo sentido, o Decreto 8.368/2014²⁰ assegura à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades e a disponibilidade de medicamentos incorporados ao SUS necessários ao tratamento de pessoas com TEA.

¹⁶ Nos termos da Lei Federal 7.853/89 (art. 2º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”); o Decreto Federal 3.298/99 (art. 17, 18, 21 e 22) e Lei Federal 8.213/91 (art. 89) regulamentada pelos Decretos 3.048/99 e 3.668/00.

¹⁷ Lei Federal 7.853/89 (art. 2º, inciso II, alínea e) e Decreto Federal 3.298/99 (art. 16, inciso V).

¹⁸ Art. 2º, inciso II, alínea e, Lei 7.853/89.

¹⁹ Art. 6º, Lei 8.080/90.

²⁰ Art. 2º, II, Decreto 8.368/2014

Paralelamente, o Decreto Federal 3.298/99 estabelece que os órgãos responsáveis pela saúde devem dispensar tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência. O Decreto determina também a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados, voltados para o atendimento à saúde e a reabilitação da pessoa com deficiência.

A Lei Federal 10.216/01²¹ cuida da proteção e dos direitos da pessoa com deficiência mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Os direitos e proteção das pessoas acometidas de transtorno mental são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e à gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno ou qualquer outro fator.

O Decreto Federal 3.298/99²² assegura ainda o atendimento pedagógico à pessoa de deficiência internado na instituição por prazo igual ou superior a um ano, com o intuito de garantir sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Caso o Estado não forneça o tratamento terapêutico adequado próximo à residência da pessoa com autismo, deve-se procurar a Defensoria Pública Estadual ou um advogado para que as providências legais sejam tomadas, seja extrajudicial ou judicialmente, buscando resguardar imediatamente o direito constitucional de acesso à saúde. Da mesma forma, caso haja alguma recusa do plano de saúde em atender a pessoa com autismo e fornecer todos os tratamentos adequados, a empresa deverá ser acionada judicialmente para que a pessoa com autismo tenha seu direito à saúde assegurado.

No que tange à assistência social, a Constituição Federal dispõe que ela será prestada a quem dela necessitar, independentemente de

²¹ Art. 1º, Lei 10.216/01.

²² Art. 26, Decreto 3.298/99

contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família²³. No mesmo sentido, a Lei 12.764/2012 determina que é direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso à previdência social e assistência social²⁴.

Por fim, nos termos da Constituição Federal é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados com deficiência, nos termos definidos em lei complementar²⁵.

DIREITO À EDUCAÇÃO

Como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem direito à educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades em escolas especiais²⁶. De acordo com a Lei 9.394/1996²⁷, entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A Lei determina ainda que haverá,

²³ Conforme dispuser a Lei 8.742/93 (art. 203, IV e V, CF).

²⁴ Art. 3º, III, alínea d, Lei 12.764/2012.

²⁵ Art. 201, §1º, CF/88.

²⁶ Constituição Federal (art. 208, III, CF), Lei Federal 9.394/96 (art. 4º, III e VII), Decreto 3.298/99 (art. 24) e Lei nº 7.853/89 (art. 2º).

²⁷ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm

quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular²⁸.

Paralelamente, o Decreto 5.296/04 define que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários²⁹. Ademais, o aluno com deficiência tem os mesmos direitos que os demais alunos, incluindo material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo³⁰.

A Lei 12.764/2012 confere ao autista o acesso à educação e ao ensino profissionalizante e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a um acompanhante especializado³¹. Nesse viés, o Decreto 8.368/2014 dispõe que sendo comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar³².

²⁸ Art. 58, §1º e §2º, Lei 9.394/06.

²⁹ Art. 24, Decreto 5.296/04.

³⁰ Art. 24, V, Decreto Federal nº 3.298/99.

³¹ Art. 3º, IV, a, § único, Lei 12.764/2012.

³² Art. 3º, §2º, Decreto 8.368/2014.

Quanto à educação profissional, a Lei Federal 9.394/96³³ e o Decreto nº 3.298/99³⁴ asseguram o acesso da pessoa com deficiência à educação especial para o trabalho, tanto em instituição pública quanto privada, que lhe proporcione efetiva integração na vida em sociedade. Nesse caso, as instituições são obrigadas a oferecer cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula da pessoa com deficiência à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade. Ainda deverão oferecer serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo; capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados; adequação dos recursos físicos, como eliminação de barreiras ambientais.

Em relação à educação superior, a legislação³⁵ dispõe que, como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem direito à educação superior, tanto em escolas públicas quanto privadas, em todas as suas modalidades. Essas modalidades são: 1) Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; 2) Curso de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; 3) Curso de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; e 4) Cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino. Por fim, as instituições de ensino devem oferecer adaptações para a realização de provas ou exames de seleção de acordo com as características das pessoas com deficiência.

³³ Lei Federal 9.394/96 (art. 59, IV)

³⁴ Art. 28, Decreto 3.298/99.

³⁵ Art. 44, Lei Federal 9.394/96 e art. 27, Decreto 3.298/99.

DIREITO AO TRABALHO

A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência³⁶. A Carta Magna determina ainda que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão³⁷.

A Lei Federal 8.112/90 reserva um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e define os critérios para sua admissão. Portanto, nos concursos realizados no âmbito da União Federal, ou seja, empresas públicas federais, sociedades de economia mista públicas, autarquias federais, fundações públicas federais e a própria União Federal haverá a reserva de até 20% das vagas às pessoas com deficiência³⁸.

Paralelamente, a Lei Federal nº 8.213/91³⁹ prevê que qualquer empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas. Esta Lei determina ainda que o portador de deficiência não pode ser dispensado, sem justa causa, das empresas privadas. A dispensa só pode ocorrer nos contratos a prazo indeterminado, quando outro empregado com deficiência for contratado no lugar do dispensado. Logo, se tal substituição não ocorrer, cabe até a reintegração do empregado com os consectários legais. A pessoa com deficiência tem, assim, uma estabilidade por prazo indeterminado.

A habilitação profissional é o processo que permite a pessoa com deficiência adquirir desenvolvimento profissional suficiente para ingresso

³⁶ Art. 7º, XXXI, CF/88.

³⁷ Art. 37, inciso VIII, CF.

³⁸ Art. 5º, § 2º, Lei 8.112/90.

³⁹ Art. 93, Lei Federal nº 8.213/91.

e reingresso no mercado de trabalho. Portanto, a quota de reserva de empregos públicos ou privados não se destina a qualquer deficiente, mas aqueles que estejam habilitados ou reabilitados, ou seja, que tenham condições efetivas de exercer determinados cargos. É preciso, então, que apresentem nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participação na vida comunitária⁴⁰.

DIREITO À ACESSIBILIDADE

Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida⁴¹. A Constituição Federal de 1988 estabelece normas de construção de logradouros e de edifícios de uso público e sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência⁴².

A Lei Federal 10.048/00 determina que as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, através de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato. Essa lei também assegura a prioridade de atendimento em todas as instituições financeiras.

⁴⁰ Arts. 89 e 91, Lei Federal nº 8.213/91.

⁴¹ Art. 8º, Decreto 5.296/04.

⁴² Art. 227, § 2º, CF/88.

DIREITO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER

É obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, decorrentes da Constituição Federal, inclusive os direitos à cultura, desporto, turismo e lazer⁴³. Nesse sentido, as pessoas com deficiência deverão ser incluídas, respeitadas suas limitações, em todas as iniciativas relacionadas à cultura, desporto, turismo e lazer, sendo facilitado o acesso, o ingresso e a permanência desta parcela da população em todos os serviços oferecidos pela comunidade⁴⁴.

Quanto o direito à cultura, não se trata apenas do acesso aos bens e espaços culturais, como por exemplo, frequentar salas de cinema, exposições de arte, espetáculos teatrais e apresentações musicais. O conceito de cidadania cultural significa também garantir que qualquer cidadão, inclusive crianças e adolescentes, tenha a possibilidade de ser produtor de cultura. Nesse sentido, devem existir espaços públicos que possibilitem a manifestação cultural dessa parcela da população nas diversas artes.

O direito ao lazer é um direito de todas as crianças e adolescentes. Para tanto, Estado, família e sociedade desempenham papéis diferenciados, mas estratégicos, no sentido de garantir condições e oportunidades para que meninos e meninas possam brincar e se divertir. Especialistas ressaltam a importância das brincadeiras já nos primeiros anos de vida, de zero a seis anos de idade, como forma de facilitar o desenvolvimento cognitivo, social, físico e emocional. A Lei 12.764/12 assegura o direito à vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer da pessoa com TEA⁴⁵. Ressalte-se que a prática de esportes por crianças e ado-

⁴³ Arts. 215, 217 e 227, CF/88.

⁴⁴ Art. 46, Decreto 3298/99.

⁴⁵ Art. 3º, I, Lei 12.764/12.

lescentes com autismo contribui muito para o seu desenvolvimento social, psíquico e motor.

DIREITO À ISENÇÃO FISCAL

Os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência ou seus representantes legais são isentos de ICMS⁴⁶, IPVA⁴⁷ (no DF há isenção), IPI⁴⁸ e IOF⁴⁹. Ademais, os benefícios destinados às pessoas com deficiência não são tributados para efeito de Imposto de Renda (IR). Não se incluem entre os rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda as importâncias percebidas por deficientes mentais a título de pensão, pecúlio, montepio e auxílio, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada. A isenção do IR não se estende aos rendimentos de deficientes mentais originários de outras fontes de receita, ainda que sob a mesma denominação dos benefícios anteriormente citados. A aquisição de aparelhos e materiais e outras despesas podem também ser deduzidas do imposto⁵⁰.

LEI DISTRITAL Nº 4.317/2009

A Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência e determina que cabe aos órgãos e às entidades do poder público, à sociedade, à comunidade e à família assegurar, prioritariamente, à pessoa com deficiência o

⁴⁶ Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – Lei 1.254/96 e alterações posteriores (DF)

⁴⁷ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – Lei 7431/85 e alterações posteriores (DF).

⁴⁸ Imposto sobre Produtos Industrializados – Lei 8.989/95, alterada pela Lei 10.754/2003.

⁴⁹ Imposto sobre Operações Financeiras – Lei 5.143/66 e Decreto nº 6.306/07.

⁵⁰ Art. 1º e 2º, Lei nº 8.687/93.

pleno exercício de seus direitos referentes a vida, saúde, sexualidade, paternidade e maternidade, alimentação, habitação, educação, profissionalização, trabalho, habilitação e reabilitação, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das leis que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

LEI DISTRITAL Nº 4.568/2011 (LEI FERNANDO COTTA)

Diante da relevância da Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, que por sua vez ainda não foi regulamentada e concretizada, essencial colacionar seu texto na íntegra com o intuito de divulgar amplamente os direitos assegurados aos autistas do Distrito Federal.

LEI Nº 4.568, DE 16 DE MAIO DE 2011

Institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituída no Distrito Federal a obrigatoriedade de o Poder Executivo manter unidades específicas para o atendimento integrado de saúde e educação a pessoas portadoras de autismo, seja por convênio, seja por parcerias com a iniciativa privada, de acordo com a Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, e dissociadas das unidades com finalidade de atender às pessoas com distúrbios mentais genéricos.

§ 1º Os recursos necessários para atender os serviços dispostos nesta Lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, bem como de dotações orçamentárias e outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde realizar campanha de esclarecimento à população acerca da síndrome na mídia e em outros meios de divulgação, cartazes, *folders*, DVDs e cartilhas, inclusive para disseminação de informações junto às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal prestar assistência à pessoa com autismo e outro transtorno global do desenvolvimento, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID, incluindo:

I – treinamento sistemático de médicos para a realização de diagnóstico precoce, ou seja, já entre os 14 e 20 meses de idade para a intervenção na adaptação e no ensino do portador de autismo, a fim de que esse diagnóstico seja o mais rápido e eficiente;

II – todo o tratamento especializado integrado nas seguintes áreas: comunicação (fonoaudiologia), aprendizado (pedagogia especializada), psicoterapia comportamental (psicologia), psicofarmacologia (psiquiatria infantil), capacitação motora (fisioterapia) e diagnóstico físico constante (neurologia);

III – tratamento em tempo integral de autismo severo ou grave em unidades especializadas e adequadas, sejam elas públicas, seja por meio de convênio ou parceria com a iniciativa privada, por orientação de médicos especialistas conforme os princípios e a observância dos direitos e garantias das pessoas atendidas e com preservação dos vínculos familiares;

IV – implantação de uma unidade de emergência de pronto-socorro para atendimento exclusivo de pessoas autistas, garantindo-se a condução do paciente em ambulância e a sua permanência acompanhada, haja vista a dificuldade em realizarem-se intervenções cirúrgicas sem o atendimento de pessoal especializado e da sedação especial e outros procedimentos diferenciados; em caso de cirurgias mais complexas, a Secretaria de Estado de Saúde deve garantir leitos em hospitais públicos ou particulares pelo Sistema Único de Saúde e rede conveniada;

V – criação de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com leitos específicos para permanência provisória de portadores de autismo e outro transtorno do desenvolvimento em estado de descompensação do seu quadro em sistema de atendimento 24 horas.

Parágrafo único. Para atendimento aos autistas em condições de frequentar a escola regular, a Secretaria de Estado de Educação, por meio de sua rede de ensino, e escolas conveniadas e da rede privada deverão dispor, nos seus quadros funcionais, de assistentes sociais e orientadores pedagógicos com especialização no atendimento aos beneficiários desta Lei.

Art. 3º Serão assinados convênios para criação, no âmbito das instituições de ensino superior públicas e privadas, em especial a Universidade de Brasília, de especializações de educadores-pedagogos, voltadas para a Educação Especial direcionada às pessoas portadoras de autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento (F-084.0), nas áreas de Pedagogia, Medicina, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional em suas respectivas unidades.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal deve promover o treinamento e a capacitação de seus profissionais destinados ao atendimento dos portadores de autismo e de outro transtorno do desenvolvimento e incluí-los no Programa de Distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e convênios para distribuição dos medicamentos indicados para transtornos globais do desenvolvimento e suas comorbidades (F-084.0, F-084.1 e F-84.3).

Art. 5º O Poder Executivo deverá arcar com o transporte coletivo específico ou individual de pessoas autistas e portadoras de outros transtornos globais do desenvolvimento, com vistas a suas necessidades de ensino e assistência à Saúde, seja por meio de transporte de massa, seja por ambulâncias específicas.

Parágrafo único. O veículo que estiver conduzindo pessoa autista tem o direito de usar vagas especiais de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 6º São entidades de atendimento à pessoa autista, para fins desta Lei, as que ofereçam programa de saúde, de assistência social, de educação, capacitação, colocação profissional e defesa de direitos.

Art. 7º As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa autista, para efeito de convênios e parcerias, devem preencher os seguintes requisitos:

I – estar regularmente constituídas e apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei e com as finalidades das respectivas áreas de atuação;

II – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;

III – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, de acordo com as normas previstas em lei e com as especificidades das respectivas áreas de atuação.

Art. 8º Constituem obrigações das entidades destinadas ao tratamento em tempo integral de abrigo ou de longa permanência para efeito de convênio e parceria com o Governo do Distrito Federal:

I – oferecer atendimento personalizado, especialmente sob a forma de casas-lares ou repúblicas;

II – proporcionar cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

III – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, podendo fazê-lo por meio de articulação com entidades governamentais ou não governamentais;

IV – propiciar assistência religiosa àqueles que o desejarem, de acordo com suas crenças;

V – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infectocontagiosas;

VI – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania, quando for o caso;

VII – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis recebidos dos abrigados;

VIII – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa atendida, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e sua alteração, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

IX – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

X – manter quadro de profissionais com formação específica;

XI – manter identificação externa visível.

§ 1º O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa atendida, sem prejuízo das sanções administrativas.

§ 2º Por serem os serviços prestados em parceria ou com financiamento do Estado, impõe-se a garantia do recebimento de recursos compatíveis com o custeio do atendimento, a celebração de contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa atendida ou com seu responsável, tutor, curador, ou familiar responsável e oferecimento de acomodações apropriadas para recebimento de visitas, garantida a individualidade, a privacidade e a intimidade da pessoa atendida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

QUAIS SÃO OS CRIMES PREVISTOS CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Diversas modalidades de crimes podem ser praticados contra as pessoas com deficiência, em virtude, principalmente, da vulnerabilidade da vítima em face do seu agressor.

• DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

A Lei nº 7.853/89 trouxe uma sistemática diferente daquela comumente empregada em outras leis definidoras de infrações penais, já que prevê a pena no *caput* do artigo, antes mesmo da definição da conduta delituosa.

O artigo 8º possui a seguinte redação:

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

• DOS CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Além das condutas previstas na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, o Código Penal Brasileiro⁵¹ também elenca uma série de delitos cujas vítimas são pessoas com deficiência. Os crimes cometidos contra a pessoa com deficiência são qualificados ou agravados, ou seja, as penas cominadas são maiores considerando a condição de vulnerabilidade da vítima.

• VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA

A Organização Mundial da Saúde conceitua violência como o uso intencional de força física ou do poder (real ou em ameaça), contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade.

⁵¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

de, que resulte ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Atos de violência podem ocorrer de diversas maneiras. Toda forma de exploração, abusos, maus tratos, exclusão e discriminação são formas de violência. Entretanto é importante considerar não apenas as agressões físicas, como também a violência moral e psicológica.

A **violência física** caracteriza-se pelo uso de força física de forma intencional, não acidental. Objetiva ferir, lesar ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes em seu corpo: tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, etc.

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe, no artigo 17 que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

A **violência psicológica** é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa: agressões verbais constantes, ameaças, insultos, humilhações, rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. Também pode ser caracterizada como violência moral.

A **violência sexual** é considerada como o ato ou jogo sexual que visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais, impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. A negligência, também caracterizada com uma espécie de violência, qualifica-se pela ausência, recusa ou deserção de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados (familiar/institucional).

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, observa, no art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

É no espaço familiar onde há maior incidência de casos registrados de violência, sendo que a figura do agressor é, comumente, um parente próximo da vítima. A violência intrafamiliar pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder (subordinação/dominação) à outra.

O QUE FAZER QUANDO SOUBER DE ALGUM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

A pessoa que foi discriminada/violentada de alguma forma ou seu responsável deve ir a uma delegacia de polícia e registrar um Boletim de Ocorrência (BO). É importante relatar a situação de violência com o maior número de informações possíveis, como data, horário, local, nome completo do ofensor e de testemunhas. Depois, com a cópia do BO, deve contatar um advogado ou, se não tiver condições financeiras, a defensoria pública para propositura das medidas judiciais cabíveis. No caso de discriminação ou violência contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar também deve ser notificado.

NOVA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – LEI FEDERAL 13.146/2015

A Lei 13.146⁵², de 6 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua sanção, portanto, em 6 de janeiro de 2016. A LBI tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional.

Sua principal inovação reside na conceituação de deficiência, não mais compreendida como uma condição estática e biológica da pessoa, mas como o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio com as limitações de natureza física, mental, intelectual e sensorial do indivíduo. Neste sentido, a deficiência deixa de ser um atributo da pessoa. Passa a ser, portanto, o resultado das respostas inacessíveis que a sociedade e o Estado dão às características de cada um.

As principais inovações da LBI são:

• EDUCAÇÃO

- Proibição das escolas privadas cobrarem a mais de alunos com deficiência;
- Reserva de 10% de vagas às pessoas com deficiência nos processos seletivos de cursos de ensino superior (graduação e pós-graduação), educação profissional tecnológica e educação profissional técnica de nível médio, em instituições públicas federais e privadas. As vagas remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais candidatos (VETADO);

⁵² http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art98

- Obrigação de conteúdos sobre práticas de educação inclusiva e deficiência nos cursos de ensino superior.

• HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

- Reconhecimento da habilitação e reabilitação com um direito da pessoa com deficiência, com vistas a sua autonomia e participação social em igualdade de condições com as demais pessoas;

- Desenvolvimento de ações articuladas pelo SUS e pelo Suas que garantam à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às diversas políticas públicas existentes, com a finalidade de propiciar sua plena participação social;

- Revisão dos critérios de elegibilidade para o acesso ao Benefício da Prestação Continuada;

- Proibição de planos de saúde discriminarem a pessoa em razão de sua deficiência.

- Possibilidade de utilização do FGTS para a compra de órteses e próteses.

• COMUNICAÇÃO, CULTURA E LAZER

- Garantia de acessibilidade nos serviços de telefonia;

- Teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculo devem reservar espaços/ assentos para pessoas com deficiência em todos os setores, resguardado o direito de elas se acomodarem próximas a seu grupo familiar e comunitário;

- Salas de cinema deverão garantir à pessoa com deficiência recursos de acessibilidade em todas as sessões;

- Hotéis deverão oferecer dormitórios acessíveis;
- Pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão devem ter acessíveis;
- Telecentros públicos deverão oferecer no mínimo 10% de recursos acessíveis para pessoas com deficiência visual;
- As editoras não poderão usar nenhum argumento para negar a oferta de livro acessível.

• **TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Reconhecimento do direito ao Auxílio Inclusão, uma renda suplementar a ser paga à pessoa com deficiência incluída no mundo do trabalho;
- Estímulo à capacitação simultânea à inclusão no trabalho;
- Revisão da Lei de Cotas, para obrigar empresas de 50 a 99 funcionários a contratar ao menos 1 pessoa com deficiência (VETADO);

• **MORADIA E HABITAÇÃO**

- Reconhecimento das moradias para a vida independente como uma opção de residência da pessoa com deficiência. Neste caso, o poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e manutenção de moradias para a vida independente da pessoa com deficiência.

• **DIREITOS CIVIS E AÇÕES DE COMBATE AO PRECONCEITO**

- Pessoas com deficiência intelectual terão direito ao voto e ser votado, ao casamento e a ter filhos, tendo vista que o processo de curatela somente poderá recair sobre direitos de natureza patrimonial e negocial;

- Harmonização com o sistema penal de penas relacionadas ao preconceito, discriminação e abuso contra a pessoa com deficiência;
- Garantia de acessibilidade no acesso à Justiça para todos os envolvidos em processos judiciais, sejam como partes, advogados, juízes, defensores, promotores, dentre outros.

• MECANISMOS DE POLÍTICAS E DEFESA DE DIREITOS

- Criação do Cadastro Inclusão, com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização das pessoas com deficiência, bem como as barreiras que impedem a realização de seus direitos;
- Na realização de inspeções e auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade;
- A reforma de todas as calçadas passa a ser obrigação do Poder Público, que deverá tornar todas as rotas acessíveis.

EXISTEM POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS PARA OS AUTISTAS?

As políticas públicas para os autistas nada mais são do que: escolas regulares e inclusivas sem excluir as turmas e escolas especiais, quando for o caso; professores com formação adequada; acompanhantes pedagógicos e terapêuticos, se necessário; terapias específicas aplicadas; hospitais com profissionais sensibilizados e preparados; psicólogos, médicos, dentistas, enfermeiros e demais trabalhadores da saúde que conheçam o que é o autismo e como lidar com essas pessoas; policiais que entendam as dificuldades do trabalho com uma pessoa diferente; serviços de assistência social que verdadeiramente se interessem em participar das vidas dos autistas; inserção no mer-

cado de trabalho; redução das jornadas de trabalho dos responsáveis; assistência aos diagnosticados com Síndrome de Asperger; incremento das importantes políticas de divulgação e campanhas públicas, que devem abranger o diagnóstico e as formas de abordagem, além da proteção dos autistas, que no papel ainda tem direito ao lazer, a cultura e ao turismo.

Portanto, considerando as políticas públicas citadas, flagrante que as ações afirmativas atuais são insuficientes e inadequadas para o pleno gozo dos direitos conferidos às pessoas com TEA. O atraso na implementação das políticas públicas para os autistas pode ser exemplificado inclusive pela Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista que foi instituída apenas em 2012 (Lei 12.764/2012) e regulamentada em 2014 (Decreto 8.368/2014). Nesse viés, a própria legislação que reconheceu o autista como pessoa com deficiência e lhe conferiu diversos direitos é muito recente, o que certamente contribuiu para a insuficiência de políticas públicas direcionadas aos autistas.

O QUE SIGNIFICA INCLUSÃO?

Diante de tantas mudanças que hoje vemos eclodir na evolução da sociedade, surge um novo movimento, o da inclusão, consequência da visão de um mundo democrático, no qual pretendemos respeitar os direitos e deveres de todos, sem distinção. A limitação da pessoa não diminui seus direitos: é cidadã e faz parte da sociedade como qualquer outra. Chegou o momento de a sociedade se preparar para lidar com a diversidade humana.

Todas as pessoas devem ser respeitadas, não importa o sexo, a idade, as origens étnicas, a orientação sexual ou as deficiências. Uma sociedade aberta a todos, que estimula a participação de cada um, aprecia

as diferentes experiências humanas e reconhece o potencial de todo cidadão pode ser denominada inclusiva.

A sociedade inclusiva tem como objetivo principal oferecer oportunidades iguais para que cada pessoa seja autônoma e autodeterminada. Esse processo democrático se constitui em reconhecer todos os seres humanos como livres, iguais e com direito a exercer sua cidadania. Para que uma sociedade se torne inclusiva, é preciso cooperar no esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade. É nosso dever fornecer mecanismos para que todos possam ser incluídos.

É um processo relativamente novo e definitivo, e que ainda causa muitos medos e resistências entre os pais, educadores e educandos. A criança autista deve ter a mesma chance de aprender em escola regular com todo tipo de criança, sem diferenciação. Educação é um direito inalienável das crianças. Direitos inalienáveis não são passíveis de liberdade de escolha. Portanto, cabe a cada um de nós fazer com que a inclusão venha a consolidar-se. Devemos ser agentes transformadores, começando pela nossa própria casa. Fale com seus parentes e amigos e transmita a eles a importância de começar a ver as pessoas com deficiência com outros olhos, como cidadãs com os mesmos direitos que qualquer pessoa, como pessoas capazes como qualquer outra. Afinal, quem de nós não é deficiente em algum quesito?

Leis têm sido criadas para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Mas, apesar delas, percebemos que excluímos as pessoas que consideramos diferentes. Precisamos, então, conhecer e reconhecer essas pessoas que vivem à nossa volta, excluídas por nossa própria ação. Se desejamos realmente uma sociedade democrática, devemos criar uma nova ordem social, na qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres. Para isso, é preciso saber como vivem as pessoas com deficiência, conhecer suas expectativas, necessidades e

alternativas. É necessário pensar nas dificuldades e conquistas desses excluídos e na possibilidade de concretização dos seus direitos: soluções simples e concretas para que possam ir e vir; planejamentos eficazes para que possam estar nas salas de aula; plena assistência à saúde, qualificação profissional, emprego, prática de esporte, cultura e lazer.

A inclusão é um processo em franca expansão, irreversível e pressupõe a construção de uma sociedade acessível a todos os cidadãos, inclusive aos recursos de informação, e é um caminho sem volta, onde pessoas hoje preparam o terreno de um porvir melhor para as gerações futuras.

O AUTISTA DEVE ESTUDAR EM UMA ESCOLA REGULAR OU ESPECIAL?

O CNE determina que todos os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado devem estar matriculados também em classes e escolas comuns (Parecer nº 13/2009). Ou seja, não é o fim do ensino especializado, é apenas mais um sinal de que ele deve se reestruturar para que, definitivamente, deixe de ser substitutivo do acesso ao ensino comum para ser um apoiador desse acesso. Entretanto, essas diretrizes vêm sendo bastante questionadas. O motivo das críticas é o de sempre: o de que nem todos os alunos com deficiência ou outras necessidades podem ser matriculados em escolas comuns. Isto tem a aparência de razoável, mas é o equivalente a dizer que nem todos esses alunos são seres humanos detentores dos mesmos direitos que as demais pessoas. Nenhuma criança ou adolescente pode ser condenada à segregação, a ficar excluída da sua geração.

Para oferecer uma educação de qualidade a todos os alunos, a escola precisa capacitar seus professores, preparar-se, organizar-se, enfim,

adaptar-se, dar ao professor o suporte necessário à sua ação pedagógica. A inclusão escolar só acontece, de fato, se o aluno estiver inserido na escola, porém participando, aprendendo e desenvolvendo-se com base na interação e nos conhecimentos ali construídos, o que vai muito além da concepção de inclusão que defende apenas as vantagens da socialização deste aluno no espaço escolar.

É preciso garantir que a Educação Inclusiva não se configure como negação das necessidades educacionais específicas de cada aluno (problemas de aprendizagem e/ou deficiências), muito menos da demanda por recursos humanos, pedagógicos e materiais adequados para atendê-los. A individualização do processo ensino-aprendizagem é a base em que se constitui um currículo inclusivo. E isso implica em se reconhecer as características e dificuldades individuais de cada aluno, para, então, determinar se, e que tipo de adequação curricular é necessária para que ele aprenda.

ESCOLA REGULAR

Os conteúdos escolares que uma criança autista em grau leve pode chegar a acompanhar ou aprender depende da criança e, é claro, do tipo de apoio que ela receber. Considerando uma criança autista, alfabetizada e acompanhando uma sala regular, é importante planejar apenas em curto prazo, enfrentando um pequeno desafio de cada vez. Assim é possível analisar o resultado de cada passo, dimensionar uma possível mudança de estratégia, recuar um pouco quando necessário e avançar mais no que for possível. Planejar em longo prazo pode ser um erro muito comprometedor com essas crianças.

É preciso sempre analisar a situação sob todos os aspectos, desde a capacidade do aluno em adaptar-se aos métodos de ensino, até a capacidade da escola em receber e cuidar da melhor forma possível

deste aluno, para que se chegue aos melhores resultados e maiores benefícios para a criança.

ESCOLA ESPECIAL

Quando a criança tem um grau maior de comprometimento e apresenta diferenças mais acentuadas dos padrões de normalidade típica, a complexidade da tarefa de educar pode ficar ainda mais difícil, necessitando a ajuda de especialistas.

Após o diagnóstico e o atendimento terapêutico, a família é aconselhada a procurar uma Escola Especial com tratamento multidisciplinar. Este é um passo muito difícil porque significa assumir uma condição diferente. Surgem muitas dúvidas e muitas vezes os pais ficam inseguros por não saberem exatamente o que é uma escola especial.

A Escola Especial é a escola que toda criança deveria ter, que considera cada criança um caso especial, portanto, estuda suas reais condições para poder oferecer atendimento adequado às necessidades específicas para o seu desenvolvimento. Diferencia-se da escola comum por oferecer atendimento especializado e individualizado.

Na escola especial existe maior preocupação com a estimulação do desenvolvimento da criança; o atendimento é individualizado, embora a criança seja atendida em pequenos grupos; há maior preocupação com a melhoria da qualidade de vida da criança e de sua família, é realizado trabalho intenso no sentido de estabelecer hábitos de vida diária e de atividades de integração social; a criança não tem que adaptar-se ao programa, e sim o programa é adaptado ao ritmo da criança; não existem provas mensais e sim acompanhamento através de registro de observações e de avaliações do desempenho; existe a preocupação com a construção de um bom autoconceito; há maior integração com a família para proporcionar orientação e apoio de ma-

neira informal; resultados terapêuticos acontecem, e são o apoio necessário complementar da escola regular.

EXISTEM ATIVIDADES COMPLEMENTARES BENÉFICAS PARA OS AUTISTAS?

Brinquedoteca: é um espaço criado para que as crianças possam brincar bastante. Brincar é a atividade educacional mais completa, pois desenvolve os aspectos sociais, cognitivos, motores e afetivos. Para uma criança autista a brinquedoteca proporciona oportunidade de aprender de maneira lúdica, permitindo assim que desenvolva suas potencialidades, brincando.

Expressão Corporal: nosso corpo é fonte riquíssima de aprendizagem. As crianças com deficiência apresentam às vezes dificuldades ligadas à área sensorial. O trabalho mais específico de expressão corporal auxilia a criança a perceber-se como pessoa e a estabelecer relações, sejam elas espaciais, temporais ou sociais.

Equoterapia: é uma forma alternativa de atendimento terapêutico na qual se utiliza o cavalo como meio de reabilitação. É indicada para pessoas com disfunções do movimento, que incluem paralisia cerebral, esclerose múltipla e outras afecções que afetam o controle postural e do equilíbrio.

Natação Especial: é realizada com pessoas com deficiência que precisam de atendimento individualizado. A água é utilizada como meio terapêutico, uma vez que diminui o peso corporal, o que facilita a realização de exercícios específicos. Por causa da temperatura aquecida, também atua como relaxante. Participando da natação especial, os alunos têm condições de melhorar a aptidão física, a coordenação motora, a capacidade respiratória e a tonicidade muscular.

Hidroterapia: é uma terapia realizada dentro da água. É indicado para

crianças que apresentam deficiências físicas e motoras. Diferencia-se da natação especial, por não haver o compromisso com o ensino da natação, e sim com a melhoria de dificuldades específicas.

Musicoterapia: é a utilização da música para possibilitar o desenvolvimento de um processo terapêutico, mobilizando aspectos biopsicosociais do indivíduo com o objetivo de minimizar suas dificuldades. Facilitando a integração no meio social, a musicoterapia utiliza instrumentos musicais, sons, músicas e o próprio corpo do paciente e do terapeuta. As crianças com dificuldades de comunicação podem encontrar na música uma nova forma de comunicação e expressão.

Informática: o objetivo geral da aplicação da informática é utilizar o ambiente computacional de aprendizagem para pesquisar o papel que o computador desempenha na avaliação e educação das pessoas com necessidades especiais, levando-se em conta os diferentes tipos de dificuldades que pessoas apresentam (problemas sensoriais, motores, cognitivos, neurológicos, linguísticos, etc.). É uma ferramenta que auxilia o processo de aprendizagem, através dos softwares educacionais e internet. Através de projetos focalizados em atualidades, o aluno tem acesso a todos recursos de pesquisa na web e usa as ferramentas do computador com maior interesse e aceita desafios com tranquilidade, assim, obtém-se maiores resultados no desenvolvimento global.

Acompanhante de Lazer: não tem compromisso terapêutico, mas sim educacional. Acompanha a criança em atividades de lazer.

Acompanhante Terapêutico: o trabalho do acompanhante é de auxiliar a criança e adolescente com necessidades especiais. É feito por profissionais especializados. As atividades são realizadas nas residências ou em passeios para pessoas impossibilitadas de se relacionar e movimentar-se pelos espaços sociais ou com autistas menos comprometidos, ensinar os comportamentos sociais na prática - fazer compras, pegar ônibus, etc.

Artes: a arte é uma forma importante de expressão. A expressão plástica é mais uma fonte de comunicação. As crianças autistas podem explorar tintas, argilas, massas e outros materiais que proporcionam oportunidade para desenvolvimento da criatividade, do senso de estética, da coordenação viso-motor, entre outras habilidades.

O ADULTO COM AUTISMO PODE CONTINUAR OS ESTUDOS E TRABALHAR?

As necessidades de um autista adulto são diferentes de uma criança. Um programa de profissionalização é uma excelente opção. Geralmente nas escolas especializadas existem oficinas pedagógicas, locais em que são trabalhadas habilidades motoras básicas e são descobertos interesses dos aprendizes. Nessas oficinas o autista adulto estará em contato com diversos materiais diferentes, ferramentas e equipamento simples, que poderão experimentar sem compromisso com a produção.

Existem, também, as oficinas protegidas de trabalho. São locais onde as pessoas com deficiência realizam atividades de trabalho em um ambiente protegido. São destinadas a adultos e pessoas com um baixo grau de comprometimento, que possam realizar trabalhos manuais, sob supervisão constante. Os objetivos principais deste tipo de oficina são: oferecer emprego provisório como preparação e treinamento para o emprego competitivo, oferecer emprego a longo prazo para aqueles que, devido à severidade de sua incapacidade, provavelmente não serão capazes de obter emprego competitivo.

O QUE É A CLÍNICA-ESCOLA?

A Clínica Escola do Autista foi criada a partir do sonho da mãe de um autista, Berenice Piana, de tornar realidade na rede pública algo que

só havia na rede particular. Durante 12 anos, Berenice visitou a prefeitura do seu Município (Itaboraí-RJ) com o intuito de conseguir apoio para o seu projeto. Na gestão atual, Berenice logrou êxito e o prefeito de Itaboraí decidiu executar o projeto que atende hoje 100 autistas, de 3 a 44 anos de idade. O projeto tem se revelado um sucesso e há uma grande lista de espera para atendimento.

O conceito Clínica Escola do Autista é reunir numa instituição a saúde e a educação, otimizando o tratamento, evitando o desgaste das mães em levar filhos às terapias em locais distantes uns dos outros e depois para a escola. O que acarreta, na maioria das vezes, a desistência do tratamento e a evasão escolar.

As crianças que estão inclusas na rede regular de ensino recebem o mediador, que recebe a capacitação adequada na própria CEA. As crianças que não têm condição de frequentar o ensino regular ou não se adaptaram, recebem o ensino individual na instituição e acompanhamento de uma psicopedagoga em conjunto com uma equipe multidisciplinar. No caso da CEA, os familiares voltam a ter estímulos, participando de grupos e recebendo orientação constante para lidar com o filho e melhorar muito sua qualidade de vida.

Com um ano de funcionamento, a CEA de Itaboraí é a primeira do Brasil e tornou-se referência em todo país. O Projeto **Itaazul** tem por objetivo atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com o transtorno do espectro autista de Itaboraí, nas dimensões de saúde e de educação, de forma gratuita, bem como oferecer suporte às famílias, em cumprimento a Lei 12.764 de 27/12/2012. O Projeto **Itaazul** visa atender em duas vertentes de trabalho que estão associadas, portanto, interagentes e interdependentes: uma com foco na saúde e outra na educação.

SAÚDE - Objetiva o atendimento da pessoa com TEA, oferecendo: diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; informações que auxiliem

no diagnóstico e no tratamento; medicação; nutrição adequada e a terapia nutricional; atendimento multiprofissional.

O Atendimento Multiprofissional é realizado na instituição nas seguintes áreas: Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Odontologia, Musicoterapia, Fisioterapia, Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Equoterapia, Psicomotricista e Serviço Social (trabalho com as famílias). Neurologia, Neuropediatria, Homeopatia e Nutricionista. Estes profissionais poderão atender duas vezes por mês na instituição.

EDUCAÇÃO - O Projeto Pedagógico da Escola Especial deverá privilegiar a escolarização das pessoas com TEA por meio de projetos e temas geradores que incluam AVDs (Atividades de Vida Diárias), AVPs (Atividades de Vida Prática) e os referenciais curriculares do PPP da SEMEC, construindo Planos de Atendimentos Individualizados – Currículos Adaptados ou Funcionais – de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno.

O currículo individualizado deverá ser flexível com a demanda de atendimento multiprofissional que o aluno apresentar diariamente, sendo de extrema importância o olhar atento e sensível dos profissionais que acompanham o autista e a sua família. Sendo assim, é necessária a presença dos responsáveis acompanhando todos os atendimentos. Para isso as salas devem ter vidro com película escura para observação externa.

O atendimento multiprofissional é realizado na instituição com os seguintes profissionais: pedagogos (com função de orientação educacional e coordenação pedagógica); professores de Educação Artística, Educação Física, apoio especializado (mediadores) e especialistas em Educação Especial; psicopedagogos; recreadores e inspetores cuidadores, além da equipe administrativa e de apoio comum às unidades escolares.

A avaliação multiprofissional estabelece qual a prioridade dos atendimentos e qual o norte para desenvolver a proposta de intervenção educacional e clínica. A instituição tem um turno de 8 horas de atendimentos. São oferecidas oficinas de capacitação para os alunos (oficina protegida).

O caráter transitório da Escola Especial é observado constantemente, possibilitando que, de acordo com a necessidade os alunos, eles sejam incluídos no Ensino Regular e vice-versa. Além disso, o intuito é garantir aos incluídos a permanência nos atendimentos de saúde na instituição. A instituição possui transporte próprio, com acessibilidade para limitações de movimento e com adaptação para segurança individual por meio de colete para pessoas com TEA.

O QUE DEVE SER FEITO PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS AUTISTAS BRASILEIROS?

Existem ainda hoje muitas dificuldades por parte dos profissionais no que se refere à identificação do autismo. Por outro lado, quanto mais cedo a síndrome for identificada, melhor será o encaminhamento da criança para receber o tratamento adequado, facilitando seu acompanhamento por professores e equipe multidisciplinar que a ajudará no seu desenvolvimento. Muitas vezes será o próprio professor que identificará o autismo no seu aluno. Mas, isto só será possível se ele tiver conhecimento sobre a síndrome.

A melhoria da qualidade de vida dos autistas no Brasil não será imediata. Será um processo longo e árduo. Apenas em 1943 o transtorno do espectro autista foi objeto de estudo por um psiquiatra americano (Leo Kanner). Até então o autismo era confundido com a esquizofrenia ou como consequência de pais ausentes e frios.

Portanto, o reconhecimento do transtorno do espectro autista pelos

estudiosos é muito recente quando comparado a outras síndromes. No Brasil, a população em geral não tem conhecimento sobre o autismo e acreditam que autista é aquela “criança estranha que vive isolada”.

A legislação específica (Lei nº 12.764/12 – Lei Berenice Piana) possui apenas 3 anos e sua regulamentação (Decreto 8.368/2014) não completou sequer 1 ano, apesar do número significativo de autistas brasileiros (mais de 2 milhões). Sendo assim, a trajetória é longa para que os autistas tenham seus direitos respeitados, não sejam discriminados, recebam todos os tratamentos de saúde adequados, tenham acesso à educação e ao ensino profissionalizante, de acordo com suas limitações, e estímulos para desenvolver seus potenciais.

Nesse caminho algumas ações específicas podem ser utilizadas como instrumentos para alcançar a melhoria da qualidade de vida do autista e de seus familiares:

- Conscientização da sociedade sobre o autismo e os direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, visando a erradicação da discriminação e a rejeição social;
- Ações concretas para fomentar o diagnóstico precoce do autismo nas crianças (campanhas, eventos, reportagens/documentários, postagens nas redes sociais, dentre outras);
- Fornecimento de tratamento de saúde e educacional adequados e gratuitos para os autistas, tanto para as crianças quanto para os adultos;
- Capacitação dos profissionais da saúde para o diagnóstico e tratamento dos autistas e qualificação dos profissionais da educação para lecionar para os autistas, seja em turmas inclusivas (regulares) seja em turmas especiais (individualizadas);
- No âmbito do Distrito Federal, a regulamentação e concretização da Lei Distrital Fernando Cotta (Lei nº 4.568/2011) que

instituiu a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independente de idade, no âmbito do Distrito Federal. Ou seja, a estruturação de uma clínica-escola no DF, nos moldes da clínica escola de Itaboraí-RJ;

- Regulamentação adequada da Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012) em consonância com as reais necessidades dos autistas, independente de classe social e faixa etária;
- Realização de pesquisas específicas para definir o número de autistas brasileiros, dando visibilidade à essa parcela da população que foi ignorada na último censo do IBGE;
- Fomentação de pesquisas, estudos e amplos debates com os profissionais de saúde e educação sobre a origem do autismo, os tratamentos eficazes e a metodologia educacional mais eficiente e adequada.

COMO NÓS, CIDADÃOS, PODEMOS COLABORAR PARA QUE OS AUTISTAS TENHAM SEUS DIREITOS PRESERVADOS?

Caso você tenha um autista na família, a forma como a informação sobre o diagnóstico de autismo será repassado para a família e como ela o receberá são muito importantes, pois vão influenciar como esta família vai olhar para a criança, que por sua vez afetará o “cuidar” da criança autista.

A família passa por várias fases neste processo de compreensão/adaptação/aceitação do filho com deficiência e, a partir do momento em que começa a perceber as necessidades da criança, inicia uma busca por informação, esclarecimentos e orientações. Após o choque inicial, a família deve procurar observar de forma realista o estado de evolução de seu filho e buscar mecanismos que o ajudem a desenvolver ao máximo suas capacidades.

Se você não possui nenhum parente com autismo, porém tem interesse em ajudá-los, o primeiro passo é a informação. Procure conhecer o que é o autismo, divulgue seu conhecimento. A discriminação só pode ser combatida com o conhecimento, a solidariedade e o respeito ao próximo. Conheça a legislação e procure saber se as políticas públicas estão sendo concretizadas. Há diversas associações e movimentos sociais que lutam pelos direitos da pessoa com autismo. Eles são uma excelente fonte para saber se os autistas estão recebendo tratamento multidisciplinar, se o diagnóstico precoce tem sido estimulado, se os remédios estão sendo fornecidos, se há inclusão nas escolas e nos programas de governo.

Se você não conhece nenhum autista, certamente um dia conhecerá. O simples fato de estar lendo esta cartilha demonstra seu interesse para ajudá-los de alguma forma, mesmo que seja com um simples compartilhamento sobre a síndrome nas redes sociais. Muitos deles não conseguem se expressar verbalmente, portanto é nosso dever ser a sua voz e exigir uma vida plena para os mais de 2 milhões de brasileiros com transtorno do espectro autista.

O QUE TODA CRIANÇA COM AUTISMO GOSTARIA QUE VOCÊ SOUBESSE?⁵³

1. Antes de tudo eu sou uma criança. Eu tenho autismo. Eu não sou somente “Autista”. O meu autismo é só um aspecto do meu caráter. Não me define como pessoa. Você é uma pessoa com pensamentos, sentimentos e talentos. Ou você é somente gordo, magro, alto, baixo, míope. Talvez estas sejam algumas coisas que eu perceba quando conhecer você, mas isso não é necessariamente o que você é.

⁵³ Ellen Nottohm (tradução livre - Andréa Simon), disponível em <http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1007> acesso em 24/08/2015.

2. Sendo um adulto, você tem algum controle de como se auto-define. Se quiser excluir uma característica, pode se expressar de maneira diferente. Sendo criança eu ainda estou descobrindo. Nem você ou eu podemos saber do que eu sou capaz. Definir-me somente por uma característica, acaba-se correndo o risco de manter expectativas que serão pequenas para mim. E se eu sinto que você acha que não posso fazer algo, a minha resposta naturalmente será: Para que tentar?
3. A minha percepção sensorial é desordenada. Interação sensorial pode ser o aspecto mais difícil para se compreender o autismo. Quer dizer que sentidos ordinários como audição, olfato, paladar, toque, sensações que passam despercebidas no seu dia a dia podem ser doloridas para mim. O ambiente em que eu vivo pode ser hostil para mim. Eu posso parecer distraído ou em outro planeta, mas eu só estou tentando me defender. Vou explicar o porquê uma simples ida ao mercado pode ser um inferno para mim: a minha audição pode ser muito sensível. Muitas pessoas podem estar falando ao mesmo tempo, música, anúncios, barulho da caixa registradora, celulares tocando, crianças chorando, pessoas tossindo, luzes fluorescentes. O meu cérebro não pode assimilar todas estas informações, provocando em mim uma perda de controle.
4. O meu olfato pode ser muito sensível. O peixe que está à venda na peixaria não está fresco. A pessoa que está perto pode não ter tomado banho hoje. O bebê ao lado pode estar com uma fralda suja. O chão pode ter sido limpo com amônia. Eu não consigo separar os cheiros e começo a passar mal. Porque o meu sentido principal é o visual. Então, a visão pode ser o primeiro sentido a ser superestimulado. A luz fluorescente não é somente muito brilhante, ela pisca e pode fazer um ba-

ruído. O quarto parece pulsar e isso machuca os meus olhos. Esta pulsação da luz cobre tudo e distorce o que estou vendo. O espaço parece estar sempre mudando. Eu vejo um brilho na janela, são muitas coisas para que eu consiga me concentrar. O ventilador, as pessoas andando de um lado para o outro... Tudo isso afeta os meus sentidos e agora eu não sei onde o meu corpo está neste espaço.

5. Por favor, lembre de distinguir entre não poder (eu não quero fazer) e eu não posso (eu não consigo fazer). Receber e expressar a linguagem e vocabulário pode ser muito difícil para mim. Não é que eu não escute as frases. É que eu não te compreendo. Quando você me chama do outro lado do quarto, isto é o que eu escuto “BBBFFFZZZZSWRTDSRDTYFDYT João”. Ao invés disso, venha falar comigo diretamente com um vocabulário simples: “João, por favor, coloque o seu livro na estante. Está na hora de almoçar”. Isso me diz o que você quer que eu faça e o que vai acontecer depois. Assim é mais fácil para compreender.
6. Eu sou um “pensador concreto” (CONCRETE THINKER). O meu pensamento é concreto, não consigo fazer abstrações. Eu interpreto muito pouco o sentido oculto das palavras. É muito confuso para mim quando você diz “não enche o saco”, quando o que você quer dizer é “não me aborreça”. Não diga que “isso é moleza, é mamão com açúcar” quando não há nenhum mamão com açúcar por perto e o que você quer dizer é que isso é algo fácil de fazer. Gírias, piadas, duplas intenções, paráfrases, indiretas, sarcasmo eu não compreendo.
7. Por favor, tenha paciência com o meu vocabulário limitado. Dizer o que eu preciso é muito difícil para mim, quando não sei as palavras para descrever o que sinto. Posso estar com

fome, frustrado, com medo e confuso, mas agora estas palavras estão além da minha capacidade, do que eu possa expressar. Por isso, preste atenção na linguagem do meu corpo (retração, agitação ou outros sinais de que algo está errado). Por outro lado, posso parecer como um pequeno professor ou um artista de cinema dizendo palavras acima da minha capacidade na minha idade. Na verdade, são palavras que eu memorizei do mundo ao meu redor para compensar a minha deficiência na linguagem. Por que eu sei exatamente o que é esperado de mim como resposta quando alguém fala comigo. As palavras difíceis que de vez em quando falo podem vir de livros, TV, ou até mesmo serem palavras de outras pessoas. Isto é chamado de ECOLALIA. Não preciso compreender o contexto das palavras que estou usando. Eu só sei que devo dizer alguma coisa.

8. Eu sou muito orientado visualmente porque a linguagem é muito difícil para mim. Por favor, me mostre como fazer alguma coisa ao invés de simplesmente me dizer. E, por favor, esteja preparado para me mostrar muitas vezes. Repetições consistentes me ajudam a aprender. Um esquema visual me ajuda durante o dia-a-dia. Alivia-me do stress de ter que lembrar o que vai acontecer. Ajuda-me a ter uma transição mais fácil entre uma atividade e outra. Ajuda-me a controlar o tempo, as minhas atividades e alcançar as suas expectativas. Eu não vou perder a necessidade de ter um esquema visual por estar crescendo. Mas o meu nível de representação pode mudar. Antes que eu possa ler, preciso de um esquema visual com fotografias ou desenhos simples. Com o meu crescimento, uma combinação de palavras e fotos pode ajudar mais tarde a conhecer as palavras.

9. Por favor, preste atenção e diga o que eu posso fazer ao invés de só dizer o que eu não posso fazer. Como qualquer outro ser humano, não posso aprender em um ambiente onde sempre me sinta inútil, que há algo errado comigo e que preciso de “CONCERTO”. Para que tentar fazer alguma coisa nova quando sei que vou ser criticado? Construtivamente ou não é uma coisa que vou evitar. Procure o meu potencial e você vai encontrar muitos! Terei mais que uma maneira para fazer as coisas.
10. Por favor, me ajude com interações sociais. Pode parecer que não quero brincar com as outras crianças no parque, mas algumas vezes simplesmente não sei como começar uma conversa ou entrar na brincadeira. Se você pode encorajar outras crianças a me convidarem a jogar ou brincar com carrinhos, talvez eu fique muito feliz por ser incluído. Eu sou melhor em brincadeiras que tenham atividades com estrutura começo-meio-fim. Não sei como “LER” expressão facial, linguagem corporal ou emoções de outras pessoas. Agradeço se você me ensinar como devo responder socialmente. Exemplo: Se eu rir quando Sandra cair do escorregador não é que eu ache engraçado. É que eu não sei como agir socialmente. Ensine-me a dizer: “você esta bem?”.
11. Tente encontrar o que provoca a minha perda de controle. Perda de controle, “chilique”, birra, malcriação, escândalo, como você quiser chamar, eles são mais horríveis para mim do que para você. Eles acontecem porque um ou mais dos meus sentidos foi estimulado ao extremo. Se você conseguir descobrir o que causa a minha perda de controle, isso poderá ser prevenido - ou até evitado. Mantenha um diário de horas, lugares pessoas e atividades. Você encontrar uma sequência pode pa-

recer difícil no começo, mas, com certeza, vai conseguir. Tente lembrar que todo comportamento é uma forma de comunicação. Isso dirá a você o que as minhas palavras não podem dizer: como eu sinto o meu ambiente e o que está acontecendo dentro dele.

12. Se você é um membro da família me ame sem nenhuma condição. Elimine pensamentos como “Se ele pelo menos pudesse.” ou “Porque ele não pode.” Você não conseguiu atender a todas as expectativas que os seus pais tinham para você e você não gostaria de ser sempre lembrado disso. Eu não escolhi ser autista. Mas lembre-se que isto está acontecendo comigo e não com você. Sem a sua ajuda a minha chance de alcançar uma vida adulta digna será pequena. Com o seu suporte e guia, a possibilidade é maior do que você pensa. Eu prometo: EU VALHO A PENA. E, finalmente três palavras mágicas: Paciência, Paciência, Paciência.
13. Ajuda a ver o meu autismo como uma habilidade diferente e não uma desabilidade. Olhe por cima do que você acha que seja uma limitação e veja o presente que o autismo me deu. Talvez seja verdade que eu não seja bom no contato olho no olho e conversas, mas você notou que eu não minto, roubo em jogos, fofoco com as colegas de classe ou julgo outras pessoas? É verdade que eu não vou ser um Ronaldinho “Fenômeno” do futebol. Mas, com a minha capacidade de prestar atenção e de concentração no que me interessa, eu posso ser o próximo Einstein, Mozart ou Van Gogh. Eles também tinham autismo, uma possível resposta para o enigma da vida extraterrestre - O que o futuro tem guardado para crianças autistas como eu, está no próprio futuro. Tudo que eu posso ser não vai acontecer sem você sendo a minha base. Pense sobre estas

“regras” sociais e se elas não fazem sentido para mim, deixe de lado. Seja o meu protetor seja o meu amigo e nós vamos ver ate onde eu posso ir. CONTO COM VOCÊ!

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história revela a trajetória da exclusão social da pessoa considerada “diferente” das demais. Indivíduos com algum comprometimento físico ou mental em algumas culturas são banidos até mesmo com a morte. No Brasil, apesar da condenação à morte não ser socialmente tolerada, a exclusão social e cultural acontece através da discriminação e da segregação das pessoas consideradas “diferentes”. Importante frisar que, enquanto a pessoa “diferente” adequa-se às normas, no anonimato, ela é socialmente aceita. No entanto, basta que ela cometa qualquer ato considerado “anormal” em público para que seja julgada e discriminada.

Historicamente, as pessoas com deficiência enfrentaram e continuam enfrentando inúmeras barreiras para terem seus direitos respeitados. A situação das pessoas com transtorno do espectro autista não é diferente. A Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é recente e os resultados efetivos advindos da novel legislação na vida das pessoas com autismo ainda são incipientes. Sem dúvida, a Lei Benrice Piana foi um grande avanço na luta pelos direitos dos autistas, uma vez que, além de assegurar diversos direitos específicos, reconheceu o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, ou seja, ele é beneficiado por toda legislação direcionada às pessoas com deficiência.

Todavia, a legislação por si só não basta. A grande dificuldade é a concretização dos direitos assegurados aos autistas. Apesar de serem

elencados como diretrizes da Lei Berenice Piana, hoje não há políticas públicas suficientes para proporcionar: a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente; a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Os primeiros passos foram dados, porém a trajetória está apenas no início. Cada dia é um desafio, uma comemoração e uma frustração. A conquista dos direitos das pessoas com autismo deve-se principalmente aos pais e familiares que lutam incansavelmente não só por seus filhos, mas também por todos autistas brasileiros. A resignação e a força desses pais foram responsáveis pela existência da Lei Berenice Piana, pela Lei Fernando Cotta e diariamente pelas conquistas judiciais que asseguram os direitos que estão apenas no papel. Que essa perseverança inspire a sociedade a lutar pelos direitos das pessoas com deficiência e criar uma cultura de respeito, solidariedade e amor ao próximo.

SITES PARA PESQUISA:

ABRA – Associação Brasileira de Autismo

<http://www.autismo.org.br/>

AMA – Associação de Amigos do Autista

<http://www.ama.org.br/site/autismo.html>

AMAS – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA

<http://www.amassorocaba.org.br/home>

Câmara dos Deputados

<http://www2.camara.leg.br/>

CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal

<http://www.cl.df.gov.br/>

CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/>

CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

http://portal.mte.gov.br/fisca_trab/coordenadoria-nacional-para-a-integracao-da-pessoa-portadora-de-deficiencia-corde.htm

IBDD – Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência

<http://www.ibdd.org.br/>

Ministério da Justiça

<http://www.justica.gov.br/>

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

<http://www.mpdf.mp.br/portal/>

Ministério Público Federal

<http://www.mpf.mp.br/>

MNDH - Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH)

<http://www.mndh.org.br>

Movimento Orgulho Autista Brasil
<http://orgulhoautistadf.blogspot.com.br/>

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal
<http://www.oabdf.org.br>

Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal
<http://www.oab.org.br/>

Palácio do Planalto
<http://www2.planalto.gov.br/> e <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Portal do Conselho Tutelar do GDF
<http://www.crianca.df.gov.br/component/content/article/309.html>

Revista Autismo
<http://www.revistaautismo.com.br/>

SDH – Secretaria de Direitos Humanos
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia>

Senado Federal
www.senado.gov.br/

SNPD -Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br>

STF – Supremo Tribunal Federal
<http://www.stf.jus.br/>

STJ – Superior Tribunal de Justiça
<http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
<http://www.tjdft.jus.br/>

Uma voz para o Autismo

<http://www.umavozparaoautismo.blogspot.com.br/>

Universo Autista

<http://www.universoautista.com.br/oficial>

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, M. S. R. **Manual informativo sobre Educação Especial** - parte 2: Informações para pais e professores. Disponível em: <<http://saci.org.br/?modulo=akemi¶metro=1850>> Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de novembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8112compilado.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 8.687, de 20 de julho de 1993. Retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8687.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/lei_organica_loas_2ed.pdf>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L10048.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003. Altera a Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.754.htm>. Acesso em: 22 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Arquivo.ashx?id_norma_consolidado=6018>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em

30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011. Institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;distrito.federal:distrital:lei:2011-05-16;4568>>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

BRASIL. Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8368.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art98>. Acesso em: 20 de agosto de 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara Itinerante. Campanha Nacional de Conscientização do Autismo. **Autismo: Ajude 2 milhões de famílias a vencer este desafio.** Brasília, 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha Direitos das Pessoas com Autismo.** São Paulo, 2011.

GABRILLI, Mara. **Lei Brasileira de Inclusão.** Disponível em: <<http://maragabrilli.com.br/lei-brasileira-da-inclusao/>> Acesso em: 24 de agosto de 2015.

HALLOWELL, E.; RATEY, J. **50 dicas para administrar o déficit de atenção em sala de aula.** Disponível em: <<http://www.autismo-br.com.br/home/Peda-1.htm>> Acesso em: 26.08.2015.

LEVINE, M. **Será que é preguiça?** Estimule a auto-confiança do seu filho. São Paulo: Campus, 2003.

MELLO, A. M. S. R. de. **Autismo: guia prático.** Brasília: CORDE, 2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA).** Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf> Acesso em: 26 de agosto de 2015. Brasília, 2014.

MOVIMENTO ORGULHO AUTISTA BRASIL. **Ele é Autista... O que faço?** Cartilha para pais e profissionais da pessoa autista. Orientações de condutas e procedimentos com a pessoa autista. Brasília, 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DISTRITO FEDERAL. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Cartilha de Direitos da Pessoa com Deficiência.** Brasília, 2015.



ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO!

DISTRITO FEDERAL



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM AUTISMO

Apoio:

